



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº. 013/2023 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº. 013/2023 condiz com a Lei Complementar nº 196, de 23 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal do Município de Estrela D'Oeste/SP.

Sobre os membros da Diretoria Executiva nomeados para o cargo em comissão, deverão ficar pelo período da nomeação, afastados do cargo efetivo.

Além de regularizar o período que cada membro exercerá seu mandato e a composição do conselho fiscal e do comitê de investimento.

As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com dotações próprias consignadas pelo próprio Instituto de Previdência Municipal de Estrela D'Oeste/SP – IPREM.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 31 de agosto de 2023.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal Estrela D' Oeste	
Protocolo nº	1772/2023
Em	01 / 09 / 23
Horário	10 : 58
_____ Responsável	



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2023

“Acrescenta disposições no artigo 12 e no artigo 23, §6, altera o artigo 13, inciso IV, o artigo 21, inciso III e §3 e o artigo 23, § 1 e §4º, e revoga anexo I, do artigo 12, artigo 16, artigo 21, § 1, e o artigo 23, § 2, todos da Lei Complementar nº 196, de 23 de dezembro de 2021; e revoga-se a Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2022.”

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º- A Lei Complementar nº 196, de 23 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal do Município de Estrela D'Oeste/SP passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. O Instituto de Previdência Municipal de Estrela D'Oeste/SP - IPREM, será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 2 (dois) membros de servidores públicos municipais ativos ou inativos, a saber: Diretor Presidente e Diretor Executivo, cargos que são reestruturados pela presente lei" (NR).

§1º.....
.....

§2º.....
.....

§3º Os membros da Diretoria Executiva nomeados para o cargo em comissão, por meio de Portaria, deverão ficar, pelo período da nomeação, afastados do cargo efetivo (NR).

§4º Os membros da Diretoria Executiva obedecerão aos requisitos mínimos de escolaridade de ensino médio (NR).

§5º Os ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Executivo receberão a título de remuneração o valor correspondente respectivamente a referência nível III e a referência nível II sem qualquer acúmulo, pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Estrela d'Oeste - IPREM (NR).

§6º O servidor ocupante da função-atividade abrangido por esta lei complementar, que estiver no exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar pelos vencimentos ou salários correspondentes ao cargo efetivo ou à função-atividade do qual seja titular ou ocupante, nos termos do parágrafo anterior (NR).

§7º Os ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Executivo optando pela remuneração de referência não incorporará aos seus vencimentos, não fará jus a Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho –



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

RET; mantendo-se os demais direitos e garantias previstos na Lei Complementar nº 85, de 24 de março de 2009 (Estatuto Do Servidor Público do Município de Estrela d'Oeste) (NR).

§8º Os ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Executivo não poderá exercer qualquer outro encargo de membros em comissão no Município (NR).

Artigo 2º- O artigo 13, inciso IV da Lei Complementar nº 196, de 23 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal do Município de Estrela D'Oeste/SP passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Artigo 13.....
.....
.....
.....

IV – ter formação de ensino médio.(NR)

Artigo 3º- O artigo 21, inciso III e §3º da Lei Complementar nº 196, de 23 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal do Município de Estrela D'Oeste/SP passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Artigo 21
.....
.....

I-.....

II-.....

III- um servidor, ativo ou inativo, indicado pelos servidores efetivos segurados.
(NR)

§1º.....

§2º.....

§3º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 4 (quatro) anos contados a partir da data da posse.(NR)

§4º.....

§5º.....

§6º.....

Artigo 4º- O artigo 23, §4º da Lei Complementar nº 196, de 23 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal do Município de Estrela D'Oeste/SP passa a vigorar com a seguinte alteração:



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

"Artigo 23

§1º O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, assim estabelecido:

I – o Diretor Presidente do IPREM;

II – 1 (um) servidor, do quadro efetivo, indicado pelo Chefe do Executivo; (NR)

III – 1 (um) servidor, do quadro efetivo, indicado pela Mesa da Câmara Municipal. (NR)

§2º-.....

§3º-.....

§4º Todos os membros obedecerão aos requisitos mínimos de escolaridade de ensino médio e certificação profissional.(NR)

§5º

§6º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 4 (quatro) anos contados a partir da data da posse.(NR)

Artigo 5º- Revoga-se:

I – anexo I, do artigo 12 da Lei Complementar nº 196, de 23 de dezembro de 2021;

II – o artigo 16, §1º da Lei Complementar nº 196, de 23 de dezembro de 2021.

III- o artigo 21, §1º da Lei Complementar nº 196, de 23 de dezembro de 2021.

IV- o artigo 23, §2º da Lei Complementar nº 196, de 23 de dezembro de 2021.

Artigo 5º- Revoga-se a Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2022.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com dotações próprias consignadas pelo próprio Instituto de Previdência Municipal de Estrela D'Oeste/SP – IPREM.

Estrela d'Oeste - SP, 31 de agosto de 2023.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
Prefeito Municipal

